



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 758, de 18 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município Para o Exercício de 1997 e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Receita para o exercício de 1997 é estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o anexo 2, da Lei nº. 4.320/1964, que se. Integra à presente Lei Orçamentaria.

Art. 2º. A despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgãos e unidades orçamentarias, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no anexo 2, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 4º. É igualmente autorizado ao Poder Executivo a:

I - realizar operação de crédito por antecipação de receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta lei;

II - suplementar as despesas autorizadas até os seguintes limites:

a) 20% (vinte por cento) mediante anulação parcial ou total de dotações aprovadas nesta lei;

b) utilizar o excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

c) utilizar o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 17 de maio de 1996.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito